



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES – REV001

Art. 1º - Os serviços e produtos devem atender plenamente a composição relativa aos respectivos códigos SINAPI e códigos SICRO que compõe a Planilha Orçamentária.

Parágrafo Único - Fica obrigada a empresa licitante vencedora, às suas expensas, fornecer todos os materiais e serviços que se façam necessários, inclusive aqueles implícitos e indiretos. Esta obrigação relaciona-se com a emissão de ARTs, contratação de responsável técnico, sinalização de obra e mobilização de equipamentos e pessoal. A relação de obrigações implícitas e indiretas ora citada é exemplificativa e não taxativa.

Art. 2º - Fica desobrigada a empresa licitante vencedora de recompor a sinalização viária que necessitar remover. Somente poderá ocorrer a remoção de sinalização viária que for estritamente necessária ao cumprimento do objeto licitado.

Art. 3º - Caso ocorra a necessidade de preenchimento de buracos em etapa preliminar ao capeamento ou recapeamento, aquele não será objeto de acréscimos de qualquer espécie para fins de medição e pagamento. Esse preenchimento será realizado pela empresa licitante vencedora com material de qualidade igual ou superior à da base, inclusive quanto a compactação.

Art. 4º - Os serviços e produtos fornecidos devem atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – que forem aplicáveis.

Art. 5º - Subsidiariamente às normativas ABNT, aplicam-se as definições constantes nos manuais e cadernos técnicos do DNIT, em especial a Norma DNIT 031/2006-ES.

Art. 6º - O concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ – para pavimentação asfáltica atenderá ao padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70. Deverá o fornecedor apresentar o projeto de CBUQ do lote do produto e ensaios laboratoriais exigidos em norma. As especificações definidas pela Norma 031/2024, do DNIT,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

devem ser atendidas. Aplicam-se subsidiariamente à norma do DNIT as especificações advindas da ABNT NBR 12948/1993.

Art. 7º - As temperaturas do CAP empregado no concreto asfáltico devem ser determinadas em função da relação temperatura-viscosidade, obtida com o ensaio de viscosidade realizado com o viscosímetro Saybolt-Furol (ABNT NBR 14950) ou com o viscosímetro rotacional (ABNT NBR 15184).

Art. 8º - Para a mistura, os agregados devem ser aquecidos de 10°C a 15°C acima da temperatura do CAP. Devem ser evitadas temperaturas inferiores a 145 °C. A temperatura determinada para o momento da entrega deve levar em consideração as previsíveis perdas térmicas futuras que ocorrerão no transporte.

Art. 9º - O CBUQ deve ser recebido no local de aplicação em temperatura adequada ao uso, conforme as especificações técnicas e normas vigentes.

Art. 10 - O CBUQ será transportado e aplicado a cargo da empresa licitante vencedora. Essa condição se aplica para todos os lotes.

Art. 11 – Para o lote dos remendos menores, para o qual a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas disponibilizará o CBUQ, a empresa licitante vencedora buscará, às suas expensas, o CBUQ na RSC453, km111, em Farroupilha, RS.

Art. 12 – São considerados dias impraticáveis, os quais não devem ser realizados serviços de aplicação de CBUQ, aqueles que a temperatura ambiente seja inferior a 10°C e aqueles chuvosos.

Bento Gonçalves, 14 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente
GABRIEL KOLLING
Data: 14/08/2026 15:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>